



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1562, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984.

*Autoriza alienação e bens municipais.*

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 09 de novembro de 1984, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar conforme avaliação da Comissão Municipal os terrenos municipais lindeiros e confrontantes com as propriedades localizadas na Rua Luciano Marchese, no Jardim São Francisco, conforme determina o § 2º do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a interceder como interveniente anuente nas lavraturas das respectivas escrituras, junto aos Cartórios da Comarca, em resguardo aos interesses municipais.

Art. 3º - Os valores apurados pela Comissão Municipal de Avaliações, poderão ser parcelados até o limite de dez (10) parcelas que serão ou não corrigidas monetariamente, conforme critérios do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE NOVEMBRO DE 1984.

  
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal

COPIA DE LEI Nº 1562, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984  
MOCOCA - MOCOCA  
2054 PLS 9  
S. 11. 1984  
MOCOCA 21, 11, 1984  
